

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e do Excelentíssimo Desembargador convocado José Pedro de Camargo para julgamento dos processos, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o aniversário de criação da Sétima Turma, os trinta e cinco anos da Constituição da República Federativa do Brasil de mil novecentos e oitenta e oito, bem como a moção de congratulações ao escritório Fontes Fernandes do Ministro aposentado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira que completa quarenta anos de atuação na presente data. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1000038-97.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001192-32.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Campos, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Procuradora: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10528-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO ROMAO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-465-81.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: LUCIMAR SELEGHIN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-114-28.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCICIO GELSLEICHTER, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-9-27.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): LEOMAR SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Dra. Laurene Lucena Tavares de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-AIRR-1001526-27.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): ANDERSON LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1001108-47.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1000172-27.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS IRAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-127100-12.2008.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): JACKSON SCHIVINSCKI, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo, para substituir a fundamentação, a ementa e a parte dispositiva

do acórdão embargado, nos termos da fundamentação supra. **Processo nº ED-Ag-RR-92500-33.2007.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): PEDRO ROBERTO COLLAR, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-10382-89.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS SERRANO, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2551-08.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: ALBERTO HIROCHI TOKUYAMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão, mediante novo julgamento do agravo interno interposto pela parte reclamante, considerando-se o teor do voto vencido proferido no âmbito do Tribunal Regional; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-AIRR-2066-74.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): VALDETE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Sonia de Oliveira Wormes Proença, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-AIRR-1062-29.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): ADRIANA BRITO DO AMARAL MENDES, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, JEAN MICHAEL FELIX HONORATO DE MELO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, ROBSON ZAVADNIAK, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-RR-890-42.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JAMIL AMANCIO DAS NEVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para prestar esclarecimentos e sanar a omissão sem, entretanto, imprimir-lhes efeito

modificativo. **Processo nº ED-Ag-AIRR-763-19.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-750-33.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: JOSE MARIA AIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-599-91.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: DIONISIO DA CONCEICAO FREITAS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR-588-47.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA-EMPAER, Advogado: Dr. José Francisco Feliciano de Medeiros, Embargado(a): JOSE VESPUCCI DE SOUSA NOBREGA, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-561-61.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Embargante: BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MARINEZ DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-529-60.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: IRAILDES CADY FERREIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, reconhecendo erro de fato, dar efeito modificativo ao acórdão embargado e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional em que deferida a dobra de férias quanto aos dias faltantes, em razão do seu usufruto iniciar-se em feriado. **Processo nº ED-RR-448-93.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: JANICE SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-394-93.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOAO PEDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-286-94.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: CINTIA INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-SP, Procurador: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-52-28.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): D S MAIA LIMA-ME, MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fagne Calixto Mourão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-19-94.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Embargante: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JOSÉ VALDI NEVES GRAZIADEI, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-20440-17.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MIRIAN PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renan de Fraga Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação RCL 52.652/RS, que cassou a decisão proferida pela Sétima Turma do TST, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-100050-14.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDISON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamado Município de Cubatão e da parte reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer a transcendência política da matéria "responsabilidade subsidiária-ente público" e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada Município de Cubatão; (c) reconhecer a transcendência política da matéria "honorários advocatícios sucumbenciais-beneficiário da justiça gratuita-artigo 791-A, § 4º, da CLT", conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação da parte reclamante-beneficiária da justiça gratuita-em honorários advocatícios sucumbenciais, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-11517-70.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA APARECIDA

GATI, Advogado: Dr. Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10453-95.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista admitido quanto ao tema "adicional de insalubridade", ante a desistência do recurso no particular. **Processo nº ARR-10303-70.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO FREDERICO MONTEIRO DE LACERDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-2093-16.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBERTO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-1283-98.2012.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FONSECA LOPES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-1134-11.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-1091-53.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO FERRARI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "PCCS/2008-ECT-adesão tácita-validade", conhecer no tema "honorários advocatícios-assistência sindical-papel timbrado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15%, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-25832-37.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SELVIRIA, Procurador: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-21212-02.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): LUIS FERNANDO NAZARIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Jaci Diehl Pinto, POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20493-49.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LIZ ANDREA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20420-68.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DANILO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Advogado: Dr. Paula da Silva Flores, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20145-68.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): KENDRA RAMOS CUSTODIO, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12081-50.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Agravado(s): INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. Samira Mendes Carvalho Pena Braga, KAREN CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11449-10.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA CAROLINA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10828-24.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, SOLANGE DA CRUZ PETROLI, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10669-85.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ALINE MARIANE CORREA DA SILVA ELOI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Caltabiano Elyseu, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10620-52.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, ROSIANI APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucinei Ribeiro Silva Xavier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-934-31.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, TACIANA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-867-76.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA SALGUEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-813-54.2022.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Chayenne do Valle Fleury, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-783-41.2022.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ERASMO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, L J SERVICOS MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-686-71.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Israel Sousa Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, MARIA ANAELICA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-652-60.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ALEANDRO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Kamila Souza de Oliveira, JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Daiana Kelly Bandeira Spener, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-536-89.2021.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Utan Lisboa Galdino, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, SILVIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Demetrio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR.TST.GVP Nº 028/2023 e remeter os autos ao Gabinete da Vice-Presidência para análise do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-297-95.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, VALDECI FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-143-61.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Renato Pires Lucas, JOSE CARUZO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-94-12.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): HEVERTON CLAY JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000416-65.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MARQUES BAZANI, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Renata Cristina Braghini, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré e conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as alegações constantes dos embargos declaratórios opostos pelo autor, especialmente sobre o laudo pericial e o direito ao adicional de periculosidade. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI, patrona da parte EDUARDO MARQUES BAZANI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-21609-68.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de

Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de VILTONEY CLOVIS CARRION POSTIGLIONE, Advogado: Dr. Fernando Cezar da Silveira, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "gratificação semestral-base de cálculo", por má aplicação da Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras da base de cálculo da gratificação semestral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-20331-47.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIELA CABRAL FACIN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "gratificação semestral-base de cálculo", por má aplicação da Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras da base de cálculo da gratificação semestral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-12426-92.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ADRIANA DE MORAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do réu e negar-lhe provimento; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência da causa. Não conhecer do recurso de revista da autora, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte MARIA ADRIANA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10511-48.2021.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s) e Recorrente(s): KARLA MELO E SILVA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 20, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de eventual recolhimento de custas processuais. Determino que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré deverá observar a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor,

no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-219-46.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUCILIA COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nova Sa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, considerando que foi indevidamente incluído pela Secretaria da 7ª Turma. Cumpra-se a determinação constante da certidão de julgamento do dia 6 de setembro de 2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1001527-63.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR CHINELATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto o tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para, reformando a decisão às fls. 1.103-1.110, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, observado o necessário pronunciamento acerca da alegação de que houve constatação, em laudo pericial, da incapacidade total e permanente do empregado para o exercício das atribuições anteriormente realizadas junto à empresa, a ensejar, inclusive, sua readaptação e reequadramento como PCD pela própria reclamada, elementos indispensáveis para a mais adequada apuração do quantum indenizatório devido a título de reparação por danos materiais, na forma de pensionamento, cujo direito já foi reconhecido ao autor. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista do reclamante. **Processo nº RR-1001413-65.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO PAREJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como hora extra do período correspondente ao intervalo especial previsto no aludido dispositivo legal, com o competente adicional, e reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA-DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL-AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-SÚMULA Nº 463 DO TST", por violação ao

artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Por fim, também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000474-42.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURO TERUEL, Advogado: Dr. Irene Joaquina de Oliveira, Advogada: Dra. Karla de Oliveira Favero, Recorrido(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-FATOR REDUTOR-UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", por violação ao artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 30%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário; b) "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS-DANOS MATERIAIS-PENSÃO FIXADA EM PARCELA ÚNICA-CORREÇÃO MONETÁRIA-TERMO INICIAL-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58-TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a aplicação do referido verbete, determinar a incidência da taxa SELIC-que abrange os juros e a correção monetária -, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; c) "FRACIONAMENTO IRREGULAR DE FÉRIAS-PAGAMENTO DA DOBRA DE TODO O PERÍODO-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação ao artigo 134, §1º, da CLT (redação anterior a dada pela Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial condenar a ré ao pagamento da dobra das férias referentes ao período aquisitivo 2012/2013, sobre o total de vinte dias (considerando a conversão de um terço em pecúnia), fracionados irregularmente, acrescidas do terço constitucional; d) "ESTABILIDADE PROVISÓRIA-DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA-NEXO DE CONCAUSALIDADE DEMONSTRADO-AFASTAMENTO INFERIOR A QUINZE DIAS-SÚMULA 378, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização compensatória pelo período estabilitário e reflexos, com a observância dos limites do pedido feito na petição inicial, tudo a ser apurado em sede de liquidação; e) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por

violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, mantido o percentual arbitrado. Eleva-se o valor da condenação em R\$30.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-1000406-37.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Recorrido(s): CESTA DE ALIMENTOS NUTRE BEM LTDA-ME, Advogado: Dr. Orlando Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ação civil pública-direitos individuais homogêneos-defesa do sindicato" por afronta ao artigo 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, "pedido genérico-limitação da condenação" por afronta ao artigo 95 da Lei nº 8.078/90 e "ação civil pública-sindicato autor-isenção de custas processuais", por afronta ao artigo 87 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, respectivamente dar-lhe provimento para classificar a presente ação como ação civil pública; considerar válido o pedido realizado na petição inicial e determinar que as parcelas deferidas na presente ação sejam pagas aos trabalhadores e ex-trabalhadores ocupantes da função de ajudante de carga e descarga e qualquer outra função de movimentação de mercadorias prevista na Lei nº12.023/09; e isentar o sindicato autor do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-107500-52.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-74700-89.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DORNELAS BASSANI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Advogado: Dr. Henrique Amaral Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da exequente, quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-21239-74.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Recorrido(s): GABRIEL LEITE BENITES, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (ITAÚ UNIBANCO S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo: adicional de periculosidade). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli falou pela parte GABRIEL LEITE BENITES, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-20676-69.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): HUGO ANTONIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONDENAÇÃO DA EX-EMPREGADORA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS-PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT-PETROS", por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-16091-37.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA MILHOMEM DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Dr. Kleyton Henrique Bandeira Paes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procurador: Dr. ronny Petherson Rocha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363 DO TST. FGTS. BASE DE

CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a observância da remuneração da reclamante para o cálculo dos depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-16053-83.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Procurador: Dr. Leão III da Silva Batalha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-12928-59.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADOS DIA DE ECONOMIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Claret Olivieri, TANIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS RIZZO, Advogado: Dr. Erleson Amadeu Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-12553-66.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): NATALIA GOMES DE LIMA LIRA, Advogado: Dr. Renato Tome Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no primeiro tópico (férias), por afronta ao artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Finalmente, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação aos artigos 141 do CPC e 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, nos moldes ali estabelecidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-12098-02.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAMARGO MOTOS COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): WILDNER VIEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Danilo Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto à matéria em questão, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastada a preclusão da discussão relativa à inaplicabilidade da convenção coletiva, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões do apelo quanto à referida questão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo nº RR-10945-58.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELAINE DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira

de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1834/1838, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a exigibilidade do título executivo judicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10876-54.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA DO CARMO BENTO, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento das perguntas à testemunha da autora, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na regular instrução da causa, com o completo depoimento da testemunha mencionada pela autora, e posterior julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "honorários sucumbenciais". **Processo nº RR-10835-36.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): FILIPE ZAROS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): CIE AUTOMETAL SALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogada: Dra. Luciana C. Escahoela Propheta, Advogado: Dr. Francine da Silva Polez, LINO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Felipe Brunelli Donoso, ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Mariana Silva Calsa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto à matéria em questão, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em razão do atraso salarial reiterado, arbitrando-a no valor de R\$ 8.000,00. Fica mantido o valor atribuído à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10678-04.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): LUCIANO ODINO, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO E SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na presente ação, alusiva ao pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço (ATS congelado), inclusive quanto aos pedidos acessórios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10344-89.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIS CAPODEFERRO, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr.

Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "DIFERENÇAS DE VALORES DO PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE) E DA PARCELA DENOMINADA "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL-SRV"-ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR-VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TAL ENCARGO" e "POLÍTICA SALARIAL-PROMOCÕES DE NÍVEIS E GRADES-ÔNUS DA PROVA-NÃO JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA EM NORMA INTERNA-JURISPRUDÊNCIA DO TST". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) DIFERENÇAS DE VALORES DO PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE) E DA PARCELA DENOMINADA "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL-SRV"-ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR-VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TAL ENCARGO", por violação aos artigos 818 da CLT e 400 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de PPE e SRV (fls. 4283/4284), e determinar o retorno dos autos para que aprecie as questões prejudicadas nos apelos das partes quanto às matérias, como entender de direito, por dependerem de análise fático-probatória; b) "POLÍTICA SALARIAL-PROMOCÕES DE NÍVEIS E GRADES-ÔNUS DA PROVA-NÃO JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA EM NORMA INTERNA-JURISPRUDÊNCIA DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais (fl. 4281), nos exatos moldes ali estabelecidos; c) "MATÉRIA ADMITIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS "SRV-SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL" E COMISSÕES-INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das parcelas "SRV-Sistema de Remuneração Variável" e comissões na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; d) "MATÉRIA ADMITIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL-DIFERENÇAS DE COMISSÕES-ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR-VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TAL ENCARGO", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das comissões, e determinar o retorno dos autos para que aprecie as questões prejudicadas nos apelos das partes quanto à matéria, como entender de direito, por dependerem de análise fático-probatória; e) "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO PASSÍVEIS DE RECOLHIMENTO PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar a respectiva integração à base de cálculo do salário de contribuição da autora, nos moldes do regulamento aplicável; e d) MATÉRIA ADMITIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL-CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência

do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Eleva-se o valor da condenação em R\$30.000,00, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10221-86.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA MISTA. NORMA COLETIVA QUE FIXA ADICIONAL NOTURNO DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H. APLICABILIDADE E EXTENSÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, e respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, exclui-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas a cargo do Sindicato-autor, de cujo recolhimento fica isento, em face do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/1985, por se tratar de ação coletiva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10067-16.2022.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Recorrido(s): ALBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, registrar que caberá ao juízo da execução analisar a Petição de nº 507541/2023-9, em que o recorrente requer seja tornada sem efeito a penhora do imóvel objeto da presente ação, e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1999-88.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, Recorrido(s): LORENA SCHETINE VELASCO MOLINAROLLI, Advogado: Dr. Chrysch Peixoto Cintra, Advogado: Dr. Marília Dorothea Lameira Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "pagamento das férias-dobra do artigo 137 da CLT" por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-792-90.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILSON FAMBRE, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto

Neto, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-787-25.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): MARIO JORGE CECCATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-757-66.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): SUELLEN DE OLIVEIRA BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Jessica Juliana da Silva, Recorrido(s): JORGE BATISTA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Mauro Gilberto Delmondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas em questão, respectivamente, por violação dos artigos 950 e 944 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restabelecer a sentença, no particular (fls. 397/399), que condenou a reclamada ao pagamento de danos materiais, nos termos ali consignados, e arbitrar em R\$ 40.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante. Restabelecida a sentença inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. JESSICA JULIANA DA SILVA, patrona da parte SUELLEN DE OLIVEIRA BARBOSA LEITE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-570-86.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA CLAUDINE SCHROEDER FERREIRA CERCAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "diferenças reconhecidas em juízo-integração ao salário-repasses das respectivas contribuições ao fundo de complementação de aposentadoria privado-competência bipartida-decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.265.564-Tema nº 1.166 de repercussão geral", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar a respectiva integração à base de cálculo do salário de contribuição da autora, nos moldes do regulamento aplicável; e excluir dessa competência o exame da efetiva repercussão da parcela nos benefícios previdenciários da autora, quitados ou futuros; e quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher-

intervalo para descanso-artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho-exigência de tempo mínimo de sobrelabor-inviabilidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de 30 minutos diários, mantidos os demais critérios e reflexos deferidos na origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ALESSANDRA CLAUDINE SCHROEDER FERREIRA CERCAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-540-12.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): NELSON BECKER, Advogado: Dr. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Recorrido(s): ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Advogado: Dr. Alexandra Mossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-509-96.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARIA SANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória, e deferir o pagamento de indenização substitutiva, tendo em vista o exaurimento do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, I e II, do TST, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por ofensa ao artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, considerados os critérios constantes do §2º do aludido dispositivo, devendo ser observada, ainda, a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, além do disposto no parágrafo único do artigo 86 do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho, consoante se apurar em liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-494-17.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): KESLEY JUSCELINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gustavo Strobel, Recorrido(s): ABRAO MERCANTIL LTDA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PACTUAÇÃO VERBAL. TRABALHO ALÉM DO LIMITE DIÁRIO DE 8 (OITO) HORAS. CARGA HORÁRIA SEMANAL RESPEITADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85, I E III, DO TST", por violação do artigo 59-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao

pagamento de adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas pelo autor além da 8ª diária, mais reflexos, segundo os parâmetros fixados na sentença (fl. 297). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. GUSTAVO STROBEL, patrono da parte KESLEY JUSCELINO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-386-43.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RR-155-58.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): IVALDO RUFINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao aspecto acima mencionado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RRAg-1001380-89.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-1001316-52.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALESSANDRA NEJEM MARCOS, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000969-32.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Dr. Giuliana Di Giuda Lavoura, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, FERNANDO CESAR KASAI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-1000612-13.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Embargante: GERSON ALCANTARA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100736-73.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LUZIA MARIA SANTOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Advogado: Dr. Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Guimarães de Sales Monteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-21840-19.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): JULIANO DOS SANTOS MOLINA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta em razão do efeito suspensivo concedido ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto no IRR-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11). Os autos devem aguardar em Secretaria até ulterior deliberação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-AIRR-20593-90.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): BRUNA BRAGA SCHOENHERR, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Rodrigo Wohlgemuth, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-20331-50.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): MARIA MARGARETE SCHMITT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRag-20035-43.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Embargado(a): ROGER VAZ RIVERO, Advogado: Dr. Jairo Halpern, Advogada: Dra. Cintia Sacco Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-13201-83.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: CRISTIANO APARECIDO SANTANA, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): SOTREQ S/A, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte CRISTIANO APARECIDO SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11545-79.2017.5.03.0061 da 3ª Região**,

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Embargado(a): PAULO SERGIO MILAGRES CABIDO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogado: Dr. Juliane Garcia de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11520-25.2015.5.03.0065 da 3ª Região**, Embargante: DARLY DE SOUSA SANTOS RESENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11367-91.2015.5.15.0118 da 15ª Região**, Embargante: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vanessa Michelle Tanaka da Rocha, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Embargado(a): ANDRE BRANQUINHO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. FABRICIO ORAVEZ PINCINI, patrono da parte ANDRE BRANQUINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11177-05.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: TEX COURIER LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA-EPP, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, MARCIO TADEU ALVES, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11091-93.2017.5.18.0122 da 18ª Região**, Embargante: M.L.O., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Decio Alves Pereira, Embargado(a): L.S.O., Advogado: Dr. Flávio Silva Pereira, Advogada: Dra. Dayane Rocio de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-ARR-10961-38.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Embargante: ALERSON DINIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): AMBEV S.A, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, apenas para acrescentar que o período abrangido pela decisão de afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Cervejas e Bebidas em Geral, Vinhos, Águas Minerais do Estado de Pernambuco seja limitado ao lapso contratual em que atuou como vendedor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10447-91.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula

Fernandes Lopes, Embargado(a): ALEXANDRE DONIZETE RAMOS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10411-60.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Embargado(a): ANA FLAVIA MOREIRA RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-10345-35.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: ANDREIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Embargado(a): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10268-02.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): MARCIO DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Moreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-2087-74.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: VICENTE JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo nº ED-RR-1555-16.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, MONICA MEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1312-92.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): HUMBERTO LUIZ AVELINO FREITAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-992-31.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): JONATAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-RR-952-61.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Embargante: RONALDO MARIANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Letícia Góis Avansi, Embargado(a): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-914-27.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Embargante: JOSIVALDO PEREIRA PAZINI RIPER, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Embargado(a): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-828-28.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: LAURENO JOSE KESSLER, Advogado: Dr. Thiago Beze, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-577-65.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Embargante: PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): AMANCIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-470-28.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargado(a) e Agravado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargante e Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE-STEFBH, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-AIRR-465-59.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARILZA SPEROTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-339-12.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): JUCINEI SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-293-88.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: MARCO POLO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-265-33.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): RAIMUNDO NETO ALVES DE SALES, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Advogada: Dra. Maira Camara Veloso de Maupeou, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-88-19.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-4-71.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: KLEBER CURVELO FONTES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. João Santana Filho, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRAg-1000476-89.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LOURIVAL BEZERRA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E AUTORIZAÇÃO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INVALIDADE EM VIRTUDE DA ADOÇÃO DE REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NÃO CONHECER do agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO-PLANO DE SAÚDE-REESTABELECIMENTO", e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E AUTORIZAÇÃO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-INVALIDADE EM VIRTUDE DA ADOÇÃO DE REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-TESE RECURSAL QUE DEMANDA O REEXAME DE FATOS E PROVAS-ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST-INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL-NATUREZA JURÍDICA-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 437, I E III, DO TST". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000375-97.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-137800-28.2005.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ONILDO DE JESUS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-110000-**

91.2006.5.05.0002 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101300-51.2006.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-101271-73.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Agravado(s): ALYNE MACHADO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "jornada de trabalho-horas extras-trabalho externo" e negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. **Processo nº Ag-AIRR-101254-40.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MAURICIO ABBOTT SIMAS, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-101146-49.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO MELLO LENTO, Advogado: Dr. Catia Maria da Silva, Advogado: Dr. Viviane Mendonca de Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com relação ao tema "norma coletiva-intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, no que tange aos temas remanescentes. **Processo nº Ag-AIRR-100977-37.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): DIOGO DUMET FERNANDES, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): KM 34 RESTAURANTE EIRELI-EPP, LA CALACA VP RESTAURANTE LTDA.-ME, MARCO ANTÔNIO FERREIRA FERRO, Advogado: Dr. André Rodrigues de Araújo, MARCOS DE ARAÚJO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência na causa. **Processo nº Ag-AIRR-100812-44.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Agravado(s): MMC TERRAPLANAGEM LTDA., SEBASTIAO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Cavalcanti Giffoni, WENDLING COMERCIO E SERVICOS LTDA, WENDLING E BRITTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100587-20.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FLAVIO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100527-48.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100485-17.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PIRES REBELO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100306-11.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ELANE NASCIMENTO SANT ANNA, Advogada: Dra. Regina Peres de Abreu, Advogado: Dr. Ingrid Avila Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Juliana Barbosa Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100055-34.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): UITACI DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-96100-18.2006.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO GALEAZZO, Advogado: Dr. Marcelo Toreta Monteiro, Agravado(s): AERO MACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Toreta Monteiro, IARA REGINA TIBAES BISPO, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, LAZARA MAGRINI GALEAZZO, MACKVEN MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcelo Toreta Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-81700-30.2009.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO EMERENCIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-74200-70.2005.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA HORA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-25573-41.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): CAROLINA RAINCHE DE ARRUDA, Advogada: Dra. Gislaine de Almeida Marques,

Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-21504-15.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CEZAR KALATA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto aos temas "1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DE ÂNIMO. 3. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte SPRINGER CARRIER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-21273-83.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS BARATTO E OUTROS, Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Agravado(s): MARIA INES TABORDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, Advogado: Dr. Martin Daniel Murussi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20965-86.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): CHARLES LUIS TERNAUSKI, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-20755-17.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ARACI GALARCA PASSUELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20746-23.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): R&R-GLOBAL SERVICE LTDA-ME, Advogado: Dr. Amiel Dias de Luiz, Advogado: Dr. Leticia Costa Pizolotto, RUTINETE FRANCISCA ROSA, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Correa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-20682-76.2015.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOSÉ GRASIELA LOPES WEILER, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito formulado por meio da Petição nº 484934/2023-8 e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. LETÍCIA ASSUNÇÃO ARTHUZO, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-20505-06.2016.5.04.0231 da 4ª Região**,

Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Caroline Gnutzmann Clos, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20241-46.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): RENATO PAIVA TOUREM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20219-42.2018.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LETICE SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta em razão do efeito suspensivo concedido ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto no IRR-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11). Os autos devem aguardar em Secretaria até ulterior deliberação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20179-13.2018.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Advogado: Dr. Nagila Costa Feitosa, Agravado(s): TATIANE SIMONE DA SILVA HAHN, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20097-96.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-13211-65.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DAIANE FONSECA MARTINS, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12375-93.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): JAPI S/A. INDÚSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): RODRIGO CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Letícia Bergamasco Perandini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11586-86.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. André Crisóstomo Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ITHALLO MILZO ARAUJO ANDRADE, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11393-91.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela

Benetti Almeida, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, OSCAR ANDRADE RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Luciana Zago Braga, Advogada: Dra. Fernanda Ventura Guissoni, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Advogado: Dr. Bruna Costa Alonso, Advogado: Dr. Henriett Dadalt Moretto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11335-07.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ROGERIO TEIXEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Andressa Cristina Gorayeb, Advogado: Dr. Brenda Conde, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para excluir a condenação da ré ao pagamento dos honorários periciais e determinar que esse encargo passa a ser do autor. Ante os benefícios da Justiça Gratuita, responsabilizar a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-11310-86.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ELBER CARLOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Leonardo Antonio Viveiros Pereira, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11291-29.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ALFREDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, bem como reputar PREJUDICADO o exame do recurso de revista adesivo da parte autora, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil. **Processo nº Ag-AIRR-11197-61.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): DIEGO DE SOUSA GONCALVES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11112-40.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ERICO ALVES TURINO, Advogado: Dr. Osvaldo Lemes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10732-42.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, THADEU GUIMARAES LIMA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, TRANSPORTES ROSSO EIRELI, Advogado: Dr. Priscilla Cassimiro Braga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10706-97.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado:

Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): ABSALAO DA FONSECA CAMARGOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10540-96.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, VALTER MARIA GRANDO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10440-55.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): THAIS TEIXEIRA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Silva Dias, Advogado: Dr. Lucas Santiago Domingues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10359-29.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): MARCELO ESTEVES, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10351-62.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VAGNER LOPES BRIANO, Advogada: Dra. Nydia Maria Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, patrono da parte VAGNER LOPES BRIANO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10348-11.2022.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO BARONESA EIRELI, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): ALEX GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Edvar de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10307-52.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Georges Eduardo Capps Minassian, Advogado: Dr. Thais de Almeida Travanca, Agravado(s): VALDINEI BORGES PADILHA, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10288-46.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): F.E.L.O., Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): E.R.L.O., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, G.S.P.E., Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Tamyres Degrava Camassari, I.I.E.L., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, I.C.P.L.O., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, L.G., Advogado: Dr. Patricia

Soares de Mendonca, M.T.S., Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10212-08.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): ANGELICA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1789-71.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA ROSANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Silva Araújo, Advogado: Dr. Diego Silva Araujo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Diego Silva Araújo falou pela parte ANDRESSA ROSANE DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1274-36.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO AVILA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1244-25.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): COOP-COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Tavaris, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adelita Andresa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1211-83.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): EDILSON CARNEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-1026-91.2014.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEANDRO PACHECO FERREIRA, Advogada: Dra. Elfrida Stigger Vieira Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta em razão do efeito suspensivo concedido ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto no IRR-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11). Os autos devem aguardar em Secretaria até ulterior deliberação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-956-94.2012.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-933-78.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s):

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustav Kalau Costa, Advogado: Dr. Fernando Soares da Silva, Agravado(s): IVANHOE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-882-05.2010.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO REGINALDO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-838-83.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): VLADIMIR DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com relação ao tema "diferenças salariais". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo, no que tange à matéria remanescente. **Processo nº Ag-AIRR-819-35.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUCIANO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-727-61.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCONE DE SOUSA FE, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-553-56.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): RAÍSSA MARIA BRITO NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-390-37.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDDY ALVES DE SOUSA SEGUNDO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-371-28.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, KELI PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-348-34.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): EMTRACOL-EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de

Araújo, Agravado(s): WALDIR ALVES VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Ana Lucia dos Reis Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-320-30.2020.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS DUARTE GONCALVES, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Advogado: Dr. Laura Thayna Marinho Cajado, Advogado: Dr. Matheus Mendonca Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO-IPG, Advogada: Dra. Juliane Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Silva Machado, Advogado: Dr. Gustavo Santana Amorim, MUNICIPIO DE SANTAREM, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Lisboa, Advogado: Dr. Vania Maria Azevedo Portela, S P GONCALVES DE FARIAS, Advogada: Dra. Juliana Souza da Costa, Advogado: Dr. Mayara Figueiredo dos Passos, Advogado: Dr. Victor Hugo Ramos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-310-67.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA ALTENCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-278-37.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): NURIA TATIANA TOMAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliane Tomaz de Souza Balmant, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-159-72.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): A.T.M. INDUSTRIAL EIRELI-ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO LTDA-EPP, J & M COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, MARIO SELESTINO, Advogada: Dra. Ana Paula D'avilla Pizzaiá, Advogado: Dr. Lindiana de Lima dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-105-02.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Dorea Xavier, Agravado(s): FERNANDA SIMOES RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Oliveira Souza, Advogado: Dr. Ives Sales Pitanga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-1000763-14.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON PARMELA DE JESUS, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição nº 209002-03/2020. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador-danos morais e estéticos causados ao empregado-caracterização" e "danos morais e estéticos-valores das indenizações" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10303-**

34.2015.5.15.0025 da 15ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELENE STRINGHETTA PRINCIPE, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravo de instrumento da autora e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista no tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002024-37.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, MARIA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista interpostos por ambas as partes, somente no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS E DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-24849-15.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, VANILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSAL MENSAL. LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE". Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21600-45.2006.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS-BANCÁRIO-SÁBADOS-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e não conhecer do agravo de instrumento do autor, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS". Ainda à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das partes para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em

pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-20751-51.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): VANDERSON MACHADO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11739-11.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sullivan Rebouças Andrade, MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE AUTORA, bem como DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PODER PÚBLICO para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11155-45.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): SERGIO MENONCELLO, Advogada: Dra. Débora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10650-82.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): TECELAGEM JOLITEX LTDA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos "honorários sucumbenciais" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10514-66.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS FIDELIS ALVES, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Advogado: Dr. Danielle Lins da Silva, Advogado: Dr. Eloisa Maria de Araujo Moura, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Ribeiro Alves do Valle, Advogado: Dr. Isabela Ribeiro Alves do Valle Possamai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. GRAU MÁXIMO. PACIENTES COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. ANEXO 14 DA NR Nº 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ISOLAMENTO. DESNECESSIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1806-41.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Keylla Lopes Santos, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Silvia Fonseca Campos Gouveia, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ EUCLIDES DE NOVAIS BARROS, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Conrado, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1502-51.2013.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ADEMIRO PEREIRA DE

CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista "ECT-PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE-COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DAS NORMAS COLETIVAS-OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-957-77.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Agravado(s): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mello Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. FELIPE LOURENCO MELLO SILVA, patrono da parte LUCIANO GOMES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-866-06.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-854-30.2010.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-377-36.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES-FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-347-31.2022.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Agravado(s): ALESSANDRO RAMILIO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o requerimento formulado por MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO, objeto da Petição de nº 311932/2023-2, referente ao pedido de sua inclusão no feito, na qualidade de terceira interessada, nos termos da fundamentação; e, b) com base nos artigos 1.030, § 2º, e 1035, § 7º, do CPC/2015 e 251, I, do Regimento Interno desta Corte, não conhecer do agravo de instrumento do executado. Observação

1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-264-37.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EMANUELLE DA COSTA PEDROZA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e negar provimento aos agravos de instrumento das rés COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE e COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE. **Processo nº RRAg-10260-26.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FELIPE KALLAS PEDREIRA, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré no tocante ao tema "redução, de ofício, do percentual fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais", para melhor análise do recurso de revista e determinada a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Kelly Oliveira de Araújo, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001643-43.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIANE MARCIA, Advogada: Dra. Denise Ferreira de Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RR-20922-36.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. João Vitor Rolim Rupp, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARLENE RIBEIRO BASSO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 44.013/AM: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Sapucaia do Sul, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RR-10570-84.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antonio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Renan Ottoni Nobre Salvadeo, Advogado: Dr. Philipe Rodrigues Machado, Recorrido(s): SEBASTIÃO SÉRGIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE

REVEZAMENTO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE TURNOS E DE UMA FOLGA SEMANAL. JUS VARIANDI.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerar lícita a alteração contratual ocorrida e excluir da condenação o pagamento de horas extras. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10009-45.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): CONSTRUTORA DIRETRIZ LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wilian Pereira Laurino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-2151-22.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): FUNPAR-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, MARIA DE LOURDES EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes Gontijo de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA" por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-1643-69.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): DENISE VENTURIM LANA LOUROSA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-66-39.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr.

Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VALMIR DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "PREFIXAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE E SUA BASE DE CÁLCULO MEDIANTE NORMA COLETIVA. VALIDADE" e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que considerou válida a norma coletiva que fixa o tempo de percurso, para fins de pagamento, bem como a sua base de cálculo, excluindo, por consequência, o pagamento de 1 hora extra diária a título de horas in itinere e as diferenças salariais pela base de cálculo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-195000-65.2006.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-ED-AIRR-11642-33.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: ROZÂNGELA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Embargado(a): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Pamela Regina do Espírito Santo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa. **Processo nº ED-AIRR-1506-72.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Wandy Volz, Embargado(a): ENILDO HERCULANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-704-57.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: JOÃO LUIZ AROLDI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para que sanando a omissão, venha a se manifestar sobre a competência desta Justiça Especializada para julgar as diferenças de reserva matemática, incidentes sobre as verbas postuladas, na presente demanda, de modo que a parte dispositiva do julgado, assim, seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de incidência de reflexos das verbas deferidas na presente ação nas respectivas contribuições devidas pelo patrocinador para a entidade de previdência privada, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal; II) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do direito às progressões na carreira, por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de incidência de reflexos das verbas deferidas na presente ação nas respectivas contribuições devidas pelo patrocinador para a entidade de previdência privada indicada nos autos, bem como as diferenças de reserva matemática, incidentes sobre as verbas

postuladas na presente demanda; 2) afastar a prescrição declarada, quanto ao direito às progressões na carreira; 3) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga como entender de direito e à luz das premissas ora fixadas, no julgamento: a) do pedido relativo aos reflexos das verbas deferidas na presente ação nas respectivas contribuições devidas pelo patrocinador para a entidade de previdência privada, bem como as diferenças de reserva matemática incidentes sobre as verbas postuladas na presente demanda; b) do pedido referente às promoções por antiguidade e merecimento estabelecidas no Plano de Cargos e Salários-PCS de 1997. E no Plano de Carreira e Remuneração-PCR de 2010. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1001723-79.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): KELWIN GONCALVES PAULA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Eduardo Gori Sacco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001350-41.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): HERALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000123-91.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ANDRE DIAS DE SENA, Advogada: Dra. Sheila Gonçalves Bernardino Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1000049-02.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): FABIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100581-27.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hafid Omar Abdel Melek de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100187-81.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, CRISTIANO HENRIQUE MORAES DIAS, Advogado: Dr. Aloan Assunção Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21755-65.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogada: Dra. Franciele Gava, Agravado(s): FATIMA ELIZETE GARCIA DE MORAES, Advogada: Dra. Angélica Zappas, Advogada: Dra. Hellen Waskievicz Locatelli, Advogado: Dr. Gaura Neu Marchiori, J.L. SCORPIONS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20214-39.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DENICIA BOF PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20136-08.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RAMOS LEITE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-12840-82.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12250-79.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUBENS JOSÉ BELLUOMINI DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11624-65.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ DINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Moraes Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11214-48.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11059-62.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., DARUSHE FORTE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11039-74.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Agravado(s): JOSE ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10993-**

83.2017.5.18.0001 da 18ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): MARCONI JOSE CRUZ, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10937-08.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JUSCELINO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa, Advogado: Dr. Tarcila Coutinho de Sousa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10730-27.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAO TEOFILLO DA LUZ, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, JOSE CARVALHO PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, ROBERTO LESSA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, ROBSON JOSE LESSA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, ROMULO LESSA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, RUBENS LESSA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, SANTA RITA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, SARITUR-SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Arthur Godinho de Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10649-78.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): VANUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10625-66.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10607-23.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Agravado(s): FLAVIO TADEU VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Priscila Rodrigues da Conceição Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar seu retorno à origem ante a desistência do recurso interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Petição nº 495559/2023-7).

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10514-91.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): TABATA FERRAZ, Advogado: Dr. Nelson Vallim Marcelino Júnior, Agravado(s): PIMENTA DOCE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Bem Grigoletto Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10086-42.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, WERMERSON VELOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Silva Couto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10057-92.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): ARTHUR PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Freitas Bastos, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10015-38.2015.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIR LEDESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnny Fernando Matiello, Advogada: Dra. Amanda Cíbele Benedet, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "indenização por dano patrimonial-pensão vitalícia-incapacidade para o trabalho que o autor exercia-readaptação-valor da pensão mensal" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema referido, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-5136-49.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARCIO RIBEIRO DE MACEDO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1745-44.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIA MARIA FILIPPON, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1707-98.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, DELMA MATOS COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1469-15.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha

de Oliveira, Agravado(s): GILMARA SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Advogado: Dr. Leandro Victor Sobreira Melquides de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1389-71.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, PROFISER-SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogada: Dra. Natália Silvestri, Agravado(s): MARISTELA APARECIDA SCOZ DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-RRAg-1215-30.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, SILVANA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Adelino Vieira Machado Júnior, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1098-14.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALEXSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Maycon Dolevan Sabakeviski, Advogado: Dr. Thiago Wilson da Luz Kailer, FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-884-22.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): VAMBERTO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-809-87.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REBECA MORAES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Breno de Almeida Rodrigues, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-723-95.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT, Advogada: Dra. Janaína Guimarães de Oliveira Schiavon, MARCIO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, PROSIGA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Petrechi Martins, TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-723-58.2013.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes

de Martino, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BATISTA DE VARGAS, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-613-55.2015.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-596-36.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): ROBERIS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-595-89.2012.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELIAS DE MATOS FRANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-536-55.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-500-48.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): JAIRO MACARIO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-312-70.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO ALVES DE SABÓIA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-248-82.2020.5.07.0021 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Gerardo Guimarães Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-228-30.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO-IFBAIANO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ANA DALVA SOUZA E OUTROS,

Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros e correção monetária dos débitos trabalhistas"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária dos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-204-71.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RUBENS SERGIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-197-02.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): JOAO LUIS DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-153-98.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO JOEL DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogado: Dr. Joao Carlos Biacchi, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-138-09.2021.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EVERTON LISBOA BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-58-21.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Davi Quintiliano, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): DARCY GONÇALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo nº ARR-11795-91.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGÉLICA MUNIZ, Advogado: Dr. Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Advogado: Dr. Pablo Djuric Ladeira, Agravado(s) e Recorrido(s): STEP OIL & GAS SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Alcione Lopes Teixeira Krieger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II-conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "rescisão indireta-membro da CIPA-período estável-indenização substitutiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória relativa ao período estável não gozado, conforme requerido na petição inicial. **Processo nº ARR-11402-40.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão

Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer parcialmente do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento apenas quanto aos temas: "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; "preliminar de inépcia da petição inicial"; "preliminar de impossibilidade jurídica dos pedidos"; "dano extrapatrimonial coletivo / cerceamento do direito de defesa"; II-conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas no tema "tutela inibitória-impossibilidade de restrição dos efeitos da sentença proferida em Ação Civil Pública aos limites da competência territorial de seu órgão prolator". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: levantado o segredo de justiça apenas para efeito de julgamento nesta sessão. Observação 3: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-10161-51.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-246-11.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prorrogação da Jornada Noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno de 50%, previsto na norma coletiva, para as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, ou seja, a partir de 5 horas da manhã, com reflexos, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: fixado o precedente da 7ª Turma no tocante ao Tema 1.046-ausência do cômputo da hora noturna reduzida. **Processo nº AIRR-1001699-27.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): ERINALDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-241200-44.2007.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): LAIS NAZARENO CALDEIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-68500-56.2008.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAYME SANTA ROSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Advogada: Dra. Danielle Campany Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-28200-37.2010.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): MARIA ISABEL FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, SANTANA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fernando de Miranda Gomes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-25646-80.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): ELENILSON FRANCO XAVIER, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24875-05.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AQUIMAAS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-20073-75.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11786-18.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de

Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11056-93.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARCO AURÉLIO COSTA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o melhor exame do recurso de revista (conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT) e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11039-40.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, Advogado: Dr. Délio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, ISMAURA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº AIRR-1667-29.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Procuradora: Dra. Daniele Pinheiro Piedade, Agravado(s): MARCIO SOCHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1202-29.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): SILVANA FLAVIA TORRES CAMPOS, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogado: Dr. Mauricio Albuquerque Cunha, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº AIRR-888-12.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): D.A.A.N., Advogado: Dr. Natalia Paiva de Oliveira, Advogada: Dra. Janáina Leão Braga, Agravado(s): A.C.S.P., Advogado: Dr. Reginaldo Rubens Magalhaes da Silva, Advogado: Dr. Rivania Saraiva de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-472-14.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTO JOEIRANA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Dr. Walter Ney Vita Sampaio, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1917-20.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): HELINTON ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sara Freitas do Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência

justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-100499-39.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. ISABELA VALENTIM ALVES, patrona da parte C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10549-33.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): MILTON PENNA JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. TANCREDO RODRIGO FARIA, patrono da parte MILTON PENNA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10367-10.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Clarete Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1001250-65.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SERPO-SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ALINE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10718-77.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-11320-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS DURANS MENDES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10570-59.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAIS HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Silva, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE ABADE-ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-210-34.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): BLANDINO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ÓRGÃO GEST DE M DE OBRA DO TRAB PORT AV DO P DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-54500-45.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ALVIM FERNANDES, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para sessão de julgamento do dia 10/10/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão híbrida designada para o dia 10/10/2023, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1001154-73.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Agravado(s): DENISE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar seu retorno à origem ante a desistência do recurso interposto por Itaú Unibanco S.A. (Petição nº 512541/2023-4). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000073-05.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): I.U.S., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra.

Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): C.T., Advogado: Dr. Luís Antônio de Camargo, Advogado: Dr. Adler Scisci de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar seu retorno à origem ante a desistência do recurso interposto por Itaú Unibanco S.A. (Petição nº 512553/2023-6). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e oito processos, sendo duzentos e dezesseis processos na sessão virtual e noventa e dois processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e vinte e quatro minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma